



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA**  
**COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER**

**Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2025**

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA,  
ALTERANDO A RESOLUÇÃO Nº 378/91 (REGIMENTO  
INTERNO) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e, por intermédio da Excelentíssima Senhora Vereadora e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores membros da Comissão de Direito da Mulher, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Título II da Resolução nº 378/91, de 1º de novembro de 1991, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV, com a seguinte redação:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**AÇUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

[...]

**CAPÍTULO IV  
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

**Art. 91-A.** A Procuradoria Especial da Mulher, tem como objetivo combater a violência de gênero e a discriminação, assegurar e proteger os direitos das mulheres e meninas e atuar em benefício da população feminina.

**Art. 91-B.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal e:

I - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulheres e meninas;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, do governo estadual e da Prefeitura de Cariacica que visem à promoção da igualdade de gênero;

IV - implementar campanhas educativas, informativas e antidiscriminatórias, organizando e divulgando a legislação relativa aos direitos e à proteção das mulheres, zelando pelo seu cumprimento;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres e meninas;

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

VI - promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e meninas, inclusive para fins de divulgação pública, campanhas educativas, informativas e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VII - participar de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher e demais atividades internas que sejam correlatas;

VIII – acompanhar os debates promovidos pelas Entidades, Fóruns de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - promover a integração entre os Movimentos de Defesa e Promoção do Direito da Mulher e a Câmara Municipal de Cariacica;

X - representar a Câmara nos conselhos e/ou órgãos de defesa e promoção dos direitos da mulher nas esferas municipais, estaduais e federal e nas instâncias similares;

XI - receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria Especial da Mulher.

XII - atuar em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente do Direito da Mulher, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

**Art. 91-C.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa de Leis, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico e estrutura adequada para o seu pleno funcionamento durante todo o horário de expediente do Poder Legislativo Municipal, sendo assegurado:

I - espaço físico adequado e equipamentos necessários ao seu funcionamento durante todo o horário de expediente do Poder Legislativo Municipal;

II - seu funcionamento, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

III - ampla divulgação pelo órgão de comunicação desta Casa de Leis, das iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher;

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - servidora do apoio administrativo da Câmara Municipal, para gerenciar os trâmites burocráticos e administrativos e prestar atendimentos na Procuradoria Especial da Mulher;

Parágrafo único. O gerenciamento dos trâmites burocráticos e administrativos e a prestação de atendimentos na Procuradoria Especial da Mulher poderá ser realizado por servidora nomeada para este fim, com formação em direito, psicologia ou assistência social.

**Art. 91-D.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, composta pelas Vereadoras da Casa, que serão eleitas para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

I - As procuradoras adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradora Especial da Mulher Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

II - A Procuradora Especial da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

III - Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, ou havendo manifesto desinteresse destas para fins de preenchimento das designações de que trata o *caput*, serão designados Vereadores que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher, que deverão ter seus nomes aprovado em plenário para esta finalidade.

§1º. As suplentes de vereadora poderão ser eleitas ao cargo de Procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da Legislatura.

§2º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher.

§3º. As eleições previstas no *caput* deste artigo deverão ocorrer, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessão legislativa e, enquanto não forem realizadas, permanecerão nos respectivos cargos da Procuradoria Especial da Mulher os (as) parlamentares eleitos (as) na última eleição para os referidos cargos, salvo no caso de não reeleição para o mandato.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§4º. A primeira eleição prevista no caput deste artigo ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Projeto de Resolução.

**Art. 91-E.** A Procuradoria Especial da Mulher deverá disponibilizar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,  
07 de abril de 2025.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**  
Presidenta da Comissão de Direito da Mulher

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Relator da Comissão de Direito da Mulher

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
Suplente da Comissão de Direito da Mulher

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**AÇUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Cariacica é, primordialmente, essencial ao combate à violência e à discriminação contra mulheres, qualificando os debates de gênero no parlamento, recebendo, encaminhando e acompanhando denúncias junto aos órgãos competentes. Entre suas funções estão fiscalizar, controlar e incentivar esses direitos, além de criar mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Essa missão é guiada pelo valor do respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade, em busca da universalização dos direitos humanos.

Em junho de 2009, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, foi criada a Procuradoria Especial da Mulher, tornando-se o primeiro órgão de direção, na história da Câmara dos Deputados, a ser ocupado por uma mulher. Essa conquista não apenas representou um marco significativo para a Bancada Feminina, mas também simbolizou um avanço na história do Legislativo brasileiro. Seguindo o exemplo da Câmara dos Deputados, o Senado Federal, em março de 2013, também instituiu a Procuradoria da Mulher. Posteriormente, em 2017, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, por meio de uma indicação à Mesa Diretora, inaugurou sua própria Procuradoria Especial da Mulher.

Esses órgãos representam as mulheres, recebendo denúncias de violência e atuando como ouvidorias, encaminhando as demandas para os órgãos competentes. Além disso, trabalham para a aprovação de projetos de lei e políticas públicas que garantam e ampliem os direitos já conquistados.

A criação de uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Cariacica busca garantir maior representatividade, visibilidade e destaque à atuação de mulheres na política, já que só é possível ter uma representação mais igualitária se houver investimento nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar ações em prol das mulheres.

Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representará as mulheres cariaciquenses, receberá denúncias de violência contra as mulheres e as encaminhará aos órgãos competentes. Trabalhará, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à a Lei Orgânica e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também cooperará com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher.

Esta proposição, encontra respaldo nos arts. 113 e 43, da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno), que estabelece que os Projetos de Resolução objetivam regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Cariacica, conforme se vê:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**Art. 113.** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, com as arroladas no inc. VII, do art. 43.

**Art. 43.** São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

[...]

VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

[...]

b) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

Quanto à formalidade da proposição, que altera o Regimento Interno, dispõe o art. 248, que:

**Art. 248.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

III – de uma das Comissões da Câmara.

Assim, Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a criação, na Câmara Municipal de Cariacica, da Procuradoria Especial da Mulher.

Esta iniciativa visa somar forças à luta nacional contra a violência enfrentada diariamente pelas mulheres, implementando instrumentos que sirvam de apoio e enfrentamento a essa violência, bem como fortalecendo o movimento de empoderamento feminino e garantindo maior participação de mulheres nos espaços de debates.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.